



**LEI Nº 4.562, DE 08 DE MAIO DE 2026**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE  
GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Permanente de Gestão de Riscos e Desastres no âmbito da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a qual será composta por 49(quarenta e nove) membros.

**Art. 2º** A Comissão ora criada tem por obrigação desempenhar as seguintes atribuições:

I – atuar de maneira preventiva, desenvolvendo ações de mitigação de riscos e desastres no município;

II – reunir-se sempre que for convocada, a fim de analisar o cenário de riscos e ameaças para o município e auxiliar o Secretário de Proteção e Defesa Civil na tomada de decisões;

III – atuar nas ações de resposta a desastres sob orientação e coordenação do Secretário de Proteção e Defesa Civil;

IV – auxiliar na avaliação de danos e estimativa de prejuízos quando da ocorrência de desastres no município;

V – auxiliar na revisão dos mapeamentos de risco e Planos de Contingência;

VI – desenvolver projetos e buscar soluções para redução de risco de desastres no município.

**Art. 3º** Fica instituída gratificação especial a ser paga aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria de Proteção e Defesa Civil, nomeados para compor a Comissão Permanente de Gestão de Riscos e Desastres.

**Art. 4º** O valor a ser pago pela gratificação será de R\$ 1.318,18 (Mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), devendo ser atualizado, conforme índices de reajustes ofertados às categorias profissionais da municipalidade.



**LEI Nº 4.562, DE 08 DE MAIO DE 2026**

**Art. 5º** A remuneração que trata o art. 1º não impede o recebimento de outras gratificações ou valores referentes a cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 6º** Os membros que integrarão a Comissão Permanente de Gestão de Riscos e Desastres, serão indicados pelo Secretário de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 7º** Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:

I – que deixarem de comparecer, quando solicitados para atuarem em situações de emergências.

**Art. 8º** As vantagens pecuniárias que trata esta Lei não serão objeto de incorporação aos vencimentos e aos proventos, não fazendo parte base vencimento para incidência previdenciária.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento em vigor.

**Art. 10.** Fica expressamente revogado o parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.841, de 04 de fevereiro de 2019.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 08 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
*Prefeito*